



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CASA DOS CONSELHOS  
CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO  
EDIÇÃO Nº 1419/2026 ANO 6  
DATA 12/05/2026 PAG 7  
DOCUMENTO Resolução



## RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – COMTUR

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e Plano de Ação do Conselho Municipal de Turismo Davinópolis/MA para execução no período de 2025-2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR do Município de Davinópolis/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2025 – Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, que estabelece normas de organização e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação – exercício 2025-2027, conforme apresentado e analisado por este Conselho, em reunião no dia 04 do mês de junho de 2025, às 09h00min na sala de reuniões.

Art. 3º Os documentos aprovados deverão orientar a execução, monitoramento e avaliação da política de assistência social, bem como serem encaminhados aos órgãos competentes e disponibilizados para controle social. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Davinópolis – MA, 04 de junho de 2025.

7

Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda

Presidente do COMTUR

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO  
EDIÇÃO Nº 1419/2026 ANO 6  
DATA 12/05/2026 PAG 7  
DOCUMENTO Resolução



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei 449/2025, vinculado a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da Secretaria de Cultura e Turismo, assessora o município de Davinópolis, na formulação, promoção e execução da Política Municipal de Turismo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará na sede da Casa dos Conselhos, e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de TURISMO órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política municipal de Turismo do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão turística constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de turismo.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – O Conselho Municipal de TURISMO tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação do turismo no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos e o acesso às fontes do turismo nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações turísticas.

Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal de TURISMO:

- I - Formular proposta de política do turismo para o Município, que deverá incluir proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos turísticos a promoção;
- II - Propor prioridades na consecução da política municipal de turismo e na aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo;
- III - Fiscalizar as atividades turísticas promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades conveniadas com a mesma;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



- IV - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos turísticos- Formar comissão interna para analisar projetos de caráter turístico, cultural, educacional e artístico;
- VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios turísticos;
- VII - Discutir a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente em âmbitos municipal, estadual e federal;
- X- Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de turismo;
- XI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito turismo, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em turismo;
- XIII - Defender, em parceria com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo do Patrimônio Turístico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com as comunidades para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo turismo;
- XVI - Identificar e colaborar, em parceria com o COMTUR, para a identificação, no âmbito do Município de Davinópolis e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

### **CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho compõe-se de 14 (quatorze) membros, conforme a seguir relacionados:

- I – (02) Dois representantes do órgão executivo municipal responsável pelo turismo e cultura;
- II – (02) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- III – (02) Dois representantes da Secretária Municipal de Meio ambiente (SEMMA);
- IV – (02) Dois representantes da SEMAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (SEPLADES);
- V – (02) Dois representantes proprietários de restaurantes e bares, lanchonetes e similares;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



- VI – (02) Dois representantes das Associações Comunitárias de Davinópolis;
- VII - (02) Dois representantes dos grupos culturais locais;

### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - São órgãos do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões.

§ 1º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Turismo dará suporte técnico ao Conselho.

**Art. 7º** - São normas do processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato das Conselheiras e Conselheiros terá caráter solene e será presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal de Turismo, que coordenará o processo de eleição da ou do Presidente no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presidente reconduzido, um novo mandato só será possível 2 (dois) anos após findo o anterior.

§ 3º Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência

§ 4º - As inscrições se darão num prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição e serão divulgadas a todas as(os) integrantes das Câmaras Setoriais.

§ 5º - No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina.

§ 6º - Na vacância do cargo, o Conselho elegerá nova Presidência.

§ 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência.

§ 8º - Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal da Conselheira ou Conselheiro – titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público ou as Câmaras Setoriais representantes da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.

§ 9º - Os mandatos dos titulares do Conselho e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



. § 10 - Na hipótese de ausência da Conselheira ou Conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 8º.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho:

- I. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, bem como na aplicação e observância de suas diretrizes básicas;
- II. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;
- III. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, avaliando permanentemente os seus resultados;
- IV. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do turismo municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de turismo no âmbito do município de Davinópolis, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;
- V. Analisar, avaliar e deliberar, através de resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de turismo no âmbito do Município;
- VI. Sugerir programas e projetos de interesse do turismo municipal, apoiando o desenvolvimento de outros apresentados pela Secretaria Municipal Cultura, Eventos e Turismo, que visem o aumento do fluxo de turistas no âmbito do Município;
- VII. Propor diretrizes que estabeleçam o inter-relacionamento das atividades de turismo executadas pelo Poder Público Municipal e os serviços prestados pela iniciativa privada, visando implantar e fornecer uma infraestrutura adequada ao turista no âmbito do município de Davinópolis;
- VIII. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado do turismo no âmbito do Município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;
- IX. Participar, apresentando sugestões, em congressos, seminários e convenções, programados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, que visem o aperfeiçoamento das atividades de turismo no âmbito do município de Davinópolis;
- X. Opinar, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, sobre convênios, acordos, realizados entre o município de Davinópolis



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



- e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do turismo local;
- XI. Analisar e opinar através de Resolução, sobre financiamentos com instituições públicas ou privadas, para o incremento da atividade de turismo no âmbito do Município;
  - XII. Solicitar aos órgãos públicos, no âmbito do Município, a colaboração de servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, proferir palestras, treinamentos e cursos técnicos, ou, ainda, prestar esclarecimentos ao Conselho e às suas Comissões Técnicas, sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence, sobretudo ao que diz respeito à sua atuação no Turismo no âmbito do município de Davinópolis;
  - XIII. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários, alocados na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, para o incremento das atividades de turismo no âmbito do Município;
  - XIV. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades de turismo realizadas pelo Poder Público Municipal;
  - XV. Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo;
  - XVI. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;
  - XVII. Ter acesso facilitado a qualquer tipo de informação, referente à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e privados, vinculados ao turismo no âmbito do município de Davinópolis;
  - XVIII. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, aprovando o texto final do seu Regimento Interno e das normas de funcionamento;
  - XIX. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de turismo, públicos e privados, no âmbito do município de Davinópolis;
  - XX. Criar Comissões Técnicas para tratar de temas específicos, relativos à concepção e elaboração da Política Municipal de Turismo, bem como sobre a execução desta política de turismo, de forma a contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - XXI. Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



- XXII. Propor a realização de convênios, acordos e outros ajustes com órgãos, entidades e instituições, inclusive financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de fomentar o intercâmbio na área do turismo;
- XXIII. Apreciar as contas e o relatório de gestão, encaminhados mensalmente de forma sintética e, anualmente, o analítico;
- XXIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXV. Exercer outras competências que lhe for acometida.

### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de turismo garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de turismo designará uma secretaria executiva para responder às necessidades funcionais do Conselho. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de turismo indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretária ou Secretário Executivo

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na sede da Casa dos Conselhos, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de 50% dos conselheiros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 90 minutos.

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12** - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% mais um.

**Art. 13** - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria(o) Executiva(o) deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente.

**Art. 14** - Ao Conselho compete:

- I - Eleger a Presidência;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III – Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais já fundadas, garantindo sua autonomia;
- IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da Presidência.

VII – Fomentar o Fórum Permanente de Davinópolis a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 15** - À Presidência compete:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II – Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação –sempre em caráter aberto- e as questões submetidas ao Plenário;

III - Rubricar os registros dos livros de presença;

IV - Distribuir às Conselheiras e Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;

V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por uma Conselheira ou Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho à ou ao titular da Secretaria Municipal de Turismo;

VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

**Art. 16** - À Secretária(o) Executiva(o) compete:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;

II - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

III - Redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do Conselho; IV - Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;

V - Encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

**Parágrafo único** - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

I - do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

II - da distribuição de processos;

III - das atas de reunião do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025**  
**CASA DOS CONSELHOS**  
**CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021**



**Art. 17** - As Conselheiras e Conselheiros representantes da sociedade civil compete:

- I – Fomentar o turismo no município de Davinópolis;
- II – Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos relacionados ao turismo;
- III – Mapear espaços e agentes do turismo pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

**Art. 18** - Não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida por uma ou um dos conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim.

**Art. 19** - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II - Comunicações da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos;
- IV - Apresentação de temas gerais.

**Art. 20** – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II - Nome do membro que a presidiu;
- III - Relação das Conselheiras e Conselheiros presentes e demais participantes;
- IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

**Parágrafo único** - A ata será assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além da Secretária ou Secretário Executivo, e será publicada nos canais públicos de divulgação do Conselho.

**Art. 21** - O Conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição titular.

§ 1º - Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o Presidente votará sempre em último lugar.

**Art. 22** - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra a Presidência ou à Conselheira ou Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

**Art. 23** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.

**Art. 24** - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRIADO PELA LEI 449/2025  
CASA DOS CONSELHOS  
CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021



**Art. 25** – Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

**Art. 26** - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer interessada ou interessado, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.

**Art. 28** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

**Art. 29** - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheira ou Conselheiro, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

**Art. 30** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal 449, de 14 de março de 2025.

**Art. 31** – O documento competente para divulgação das decisões do Conselho Municipal de Turismo do Município de Davinópolis, para todos os efeitos legais e Jurídicos será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo.

**Art.32-** Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Turismo e entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Municipal de Turismo do Município de Davinópolis –MA, 11 de junho de 2025.

*Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda*

Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

## **PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO**

### **PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA**

**DAVINÓPOLIS-MA  
2025**

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2025/2027

### MISSÃO

**Valorizar, preservar e promover como destinos turísticos nossas riquezas naturais e culturais, e de forma a criar oportunidades de emprego e renda.**

### VISÃO DO FUTURO

- Fazer com que Davinópolis se torne referência turística;
- Responsabilidade ambiental
- Compromisso com resultados
- Compromisso com a geração de emprego e renda
- Turismo em rede com a sociedade / turismo na palma da mão
- Implantar o Centro de Atendimento ao Turista – CAT em pontos estratégicos;
- Prover no município de infraestrutura para realização de feiras, encontros e mostras, parque de exposição e auditórios.
- Buscar convênios para infraestruturas turísticas no que se refere a estradas e pontes vicinais, placas turísticas e informativas para estruturação dos roteiros;
- Fechar parcerias para capacitação, formação e treinamento de toda cadeia produtiva do Turismo;

### OBJETIVO ESTRATÉGICO

Fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística e cultural em Davinópolis, de modo a superar as expectativas dos turistas e beneficiar a economia, a cultura e a sociedade. Com respeito ao meio ambiente e ao patrimônio material e imaterial, permitir que a atual e futuras gerações possam continuar a usufruir de um turismo de qualidade em Davinópolis.

### ANÁLISE SWOT

#### INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO

O Município de Davinópolis está localizado na **Região Oeste** do Estado do **Maranhão**, conta com serviço de VANS e ônibus. Conta com Operadoras de telefonia celular: CLARO e TIM e VIVO com DADOS MÓVEIS e WI FI. Tem sistema de ABASTECIMENTO de ÁGUA e ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA. VARRIÇÃO das RUAS e COLETA SELETIVA de LIXO.

Pontos fortes	Pontos fracos	Oportunidades	Ameaças
(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)

1) COMTUR	1) Ausência de marketing turístico	1) Boa imagem da cidade em relação ao agronegócio e agroindústria	1) Ausência de inovação
2) Serviços de apoio: bares e restaurantes  Infraestrutura básica: iluminação pública, água encanada, tratamento de esgoto, coleta de lixo, asfalto, calçadas, comércio, hospital, internet, etc;	2) Ausência de CAT	2) Boa imagem da cidade em relação ao agronegócio e agroindústria	2) Pandemia
<b>INFRAESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO</b>			
DELEGACIA de POLÍCIA MILITAR, e LOTÉRICAS. O município conta com ATENDIMENTO HOSPITALAR 24hrs, PRONTO SOCORRO e FÁRMACIAS. BORRACHARIAS e OFICINAS de VEÍCULOS.			
<b>Pontos fortes</b>	<b>Pontos fracos</b>	<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)
1) A segurança PÚBLICA é feita pela POLICIA MILITAR.	1) Comunidade não está preparada para receber os turistas.	1) DAVINÓPOLIS conta com ATENDIMENTO MÉDICO no HOSPITAL MUNICIPAL e UBS – Unidades Básicas de Saúde.	1) Postos de Saúde afastado dos pontos turísticos.
2) Atendimento hospitalar 24hrs	2) Não possui pontos de referências ao turista	2)	2)

#### **EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS**

**Davinópolis** não conta com GUIA TURÍSTICO e CONDUTORES TURÍSTICOS. É composta por dois HOTÉIS. A CULUNARIA é RICA e diversificada, com a de OUTRAS REGIÕES do PAÍS. TEM 04 RESTAURANTES, bares, hamburguerias, lanchonetes e pizzarias. Tem um COMÉRCIO MUNICIPAL e dois PARQUES de VAQUEJADAS.

<b>Pontos fortes</b>	<b>Pontos fracos</b>	<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)
1) Distribuidores de BEBIDAS.	1) Falta de AGÊNCIAS de TURISMO.	1) Fonte de emprego e renda para os Davinopolitanos.	1) FALTA DE EMPREENDEDORES
2) Condutores de turísticos	2) As agencias são particulares.	2) Emprego	2) Falta de empregos

### **ATRATIVOS TURÍSTICOS (CULTURAIS E NATURAIS)**

**Davinópolis/MA é reconhecida por OSSOS DE DINOSSAUROS GIGANTES.**

#### **OSSOS DE DINOSSAUROS EM DAVINÓPOLIS LEVA REGIÃO À ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO CIENTÍFICO**

**Davinópolis** é um município brasileiro no Sudoeste do estado do Maranhão. Sua população, conforme estimativa do Censo do IBGE de 2022, é de **14 404 habitantes**.<sup>(6)</sup> Faz parte da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense e da região tocantina do estado.

. Chácara do Maritônio  
Chácara do Wild  
Festejo  
Cavalgada  
Davinofolia  
Ossos do dinossauro  
Ferrovia  
Pau de sebo  
Carnaval  
Chalés na chácara do Wild  
Chácara Açai  
Chácara do Mayke  
Aniversário da cidade

<b>Pontos fortes</b>	<b>Pontos fracos</b>	<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)
1) CACHOEIRAS.	1) FALTA de publicidade.	1) Visita aos atrativos	1) FALTA de SINALIZAÇÃO de TURÍSTICA.
2) FESTEJOS JUNINOS.	2) Falta de empreendedores	2) Participação de futuros projetos	2) <b>Vias de acesso</b>

--	--	--	--

### MARKETING E PROMOÇÃO DO DESTINO

Davinópolis conta com as redes sociais para a promoção de destino e marketing, já trabalhando com o COMTUR para a implantação de um MAPA TURISTICO da cidade.

<b>Pontos fortes</b>	<b>Pontos fracos</b>	<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)
1) Plano do COMTUR para MAPA TURISTICO da CODADE	1) NÃO implantação do PLANO do MAPA TURISTICO	1) Realização de ENCONTROS de TURISMO	1) Falta de acesso nas divulgações
2) Roteiros Turísticos.	2) FALHA ao divulgar as POTENCIALIDADES	2) TRAZER REUNIÕES da IGF do POLO TURÍSTICO CHAPADA das MESAS.	2) EFETIVAR os ROTEIROS TURÍSTICOS
3) Fotos e vídeos para divulgações	3) Falta de compartilhamentos	3) PROMOVER FORMAÇÕES e CAPACITAÇÕES	3) Falta de parceria com AGÊNCIAS de TURISMO.

### POLÍTICAS PÚBLICAS

Davinópolis conta com a LEI MUNICIPAL do TURISMO que criou a SECRETARIA MUNICIPAL de TURISMO, juntamente com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo. Além de estar garantida na LOA e no PLANO MUNICIPAL de TURISMO.

<b>Pontos fortes</b>	<b>Pontos fracos</b>	<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Internos, ou seja, próprios dos municípios)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)	(Independem do município. Podem ser decorrentes dos governos federal e estadual e da iniciativa privada)
1) LEI de CRIAÇÃO do COMTUR	1) Atraso de encontros pela PANDEMIA	1) RECURSOS/Emendas Parlamentares para INFRAESTRUTURA TURÍSTICA,	1) Dificuldades de encontros causada pela PANDEMIA

		ESTRADAS VICINAIS.	
2) Recursos garantidos pela LOA.	2) Atraso de encontros pela PANDEMIA	2) RECURSOS/Emendas Parlamentares para INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, ESTRADAS VICINAIS.	2) Dificuldades de encontros causada pela PANDEMIA
3) LEI de CRIAÇÃO do COMTUR e FANTUR.	3) Atraso de encontros pela PANDEMIA	3) RECURSOS/Emendas Parlamentares para INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, ESTRADAS VICINAIS.	3) Dificuldades de encontros causada pela PANDEMIA

PLANO DE AÇÃO – REMAPEAMENTO 2024/2025

O Que Fazer	Porque Fazer	Onde Fazer	Quem	Quando	Como	Quanto	Ganho	Status
Realizar eventos culturais para apresentar pontos turísticos	Para o município evoluir cada vez mais e pelo desenvolvimento	PRAÇAS E CLUBES	SECRETÁRIA MUNICIPAL de TURISMO, SR WILD MORAES	DEZEMBRO de 2025	RECURSOS MUNICIPAIS,	50.000,00	Melhor conhecimento e visita as Clubes e eventos.	Ainda em execução
Parceria com o EBRAE	Uma forma de gerar capacidades para os envolvidos ao turismo no município.	Sede do Turismo de Davinópolis	SECRETÁRIA MUNICIPAL de TURISMO, SR WILD MORAES	Fevereiro de 2026	RECURSOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	R\$ 50.000,00	MELHOR conhecimento dos contemplados.	Ainda em planejamento.
Desenvolver o espírito e pertencimento dos municípios na ênfase da rede estudantil.	Para contribuir e tomar conhecimento de todos os municípios as atrações turísticas municipais.	Nas escolas municipais e nos locais.	SECRETÁRIA MUNICIPAL de TURISMO, SR WILD MORAES.	FEVEREIRO DE 2026	RECURSOS MUNICIPAIS.	R\$ 20.000,00	Desenvolvimento e fortalecimento do turismo e cultura local.	Em desenvolvimento.
Confeccionar material personalizado com os tratativos turísticos.	Para promover os atrativos turísticos.	Nas gráficas lidadas pela prefeitura.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.	FEVEREIRO DE 2026	RECURSOS MUNICIPAIS.	R\$ 10.000,00	Desenvolvimento e fortalecimento do turismo e cultura local.	Em planejamento.

<p>capacitar o TRADE em parceria com Sistema S” SEBRAE, SENAR e ENAD) e SETUR.</p>	<p>Para qualificar e atender a demanda turística de nosso município.</p>	<p>No auditório da Escola Municipal São Raimundo Nonato.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</p>	<p>De ABRIL à AGOSTO de 2026</p>	<p>RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS</p>	<p>R\$ 25.000,00</p>	<p>Desenvolvimento e fortalecimento do turismo e cultura local.</p>	<p>Em planejamento.</p>

ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº449/2025



*P. Oliveira*

PÂMELA FERNANDA OLIVEIRA LACERDA